REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Entrou na Mesa em 24.3.98
Aprovado por maioria em 2.4.98

Proposta de Resolução

Considerando que a Câmara Municipal da Praia da Vitória mandou instaurar um inquérito com vista a um processo disciplinar a um funcionário camarário por afirmações proferidas durante a campanha eleitoral como cidadão candidato à Assembleia Municipal da Praia da Vitória, nas últimas eleições autárquicas;

Considerando que o referido funcionário enquanto participava na campanha eleitoral estava dispensado do exercício de funções profissionais e as opiniões que livremente emitiu sobre as outras candidaturas foram efectuadas naturalmente no exterior das instalações camarárias;

Considerando que a haver razão de queixa por parte de qualquer cidadão ou candidato autárquico em relação a afirmações de outrém, cabe o legítimo recurso aos tribunais e nunca a utilização do próprio poder autárquico para perseguir o adversário político da campanha;

Considerando que o inquérito de averiguações ao referido funcionário camarário, ex- candidato e, por sinal, dirigente sindical, está a prosseguir por deliberação com o voto de qualidade do Presidente da Câmara da maioria política a que pertence o queixoso;

Considerando que o referido inquérito está a ser conduzido por uma funcionária superior da própria Autarquia, que, por sua vez, está sujeita, naturalmente e psicologicamente, à cadeia hierárquica do queixoso;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Fls. 895 908
98 03 24

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Considerando que a decisão de desencadear e prosseguir o citado inquérito se afigura ilegítima e prepotente, podendo pôr em causa os mais elementares direitos e liberdades dos cidadãos e violar as regras da participação democrática através da ameaça à própria subsitência do agregado familiar;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que proceda de imediato a um inquérito Junto da Câmara Municipal da Praia da Vitória no sentido de averiguar se a mesma tinha legitimidade democrática e fundamento legal para instaurar o referido inquérito; se o mesmo configura ou não abuso de poder; se os direitos elementares do trabalhador perseguido foram salvaguardados e se, em última análise, seria aceitável que um inquérito desta natureza seja conduzido por funcionário da própria Câmara sujeito ao poder hierárquico e disciplinar dos participantes.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Março de 1998

Os Deputados Regionais

Alvaro Pinheiro

Augusto Flores

Eurico Valdemar

[illegible]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta de Resolução
Inquérito à Câmara Municipal da Praia
- Vitória
Entrada n.º 6/98 de 98/03/24
Arquivo n.º 108
O Responsável
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 895 Proc. N.º 108
Data 98/03/24

HORTA–AÇORES